

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 12/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: FERNANDO GONÇALVES MARINHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTAL OFICIAL DO TURISMO DE BOFETE.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **FERNANDO GONÇALVES MARINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 11.145.032/0001-00, com sede na Rua José de Almeida Carvalho, 137, Centro, CEP 18.200-354, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **Fernando Gonçalves Marinho**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº. 17.557.736-5 e do CPF/MF sob o nº 087.810.678-28, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 Visa o presente instrumento a manutenção e atualização do site www.bofeteturismo.tur.br

1.2 Etapas de desenvolvimento do projeto

1.2.1 Planejamento

- a) Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;
- b) Definição do conteúdo;
- c) Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);
- d) Definição de estratégias

1.2.2 Design

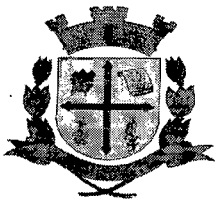
- a) Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site
- b) Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home Page e páginas internas;
- c) Seleção e tratamento de imagens;
- d) Aplicação e supervisão de testes de usabilidade.

1.2.3 Tecnologia

- a) Publicação definitiva.

1.5 Cronograma: o cronograma proposto para a concretização das atualizações será conforme a demanda de conteúdo enviado ao contratado, sendo definido no envio do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

2.1 O valor total dos serviços é de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais) individualizado da seguinte forma:

- a) Anuidade dos domínios www.bofeteturismo.com.br e www.bofeteturismo.tur.br no valor total de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Hospedagem do site no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) anual;
- c) Manutenção do site no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

2.2 O valor mencionado no item anterior será em uma única vez, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços que são objetos da presente proposta com a competência e diligência adequadas ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto;
- c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do cliente, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.
- d) Realização de *follow up* deste projeto junto ao cliente, tendo em vista a observância dos prazos acordados e da qualidade dos serviços prestados.
- e) Sendo necessária digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do cliente, como serviços complementares;
- f) Não estão incluídos os serviços de fotografia e aluguel de banco de imagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e o término em 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

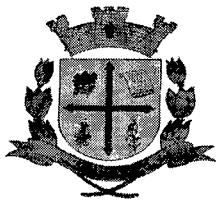
5.1. As despesas desta avença correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.11.00.00 – Departamento de Cultura e Turismo - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 13.3920017.2036 – Manutenção da Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da contratante.

6.2. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a contratante efetuar prévia e expressa autorização para tanto.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

6.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a contratante e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita, em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas a critério da contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente à 20% (vinte por cento) do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

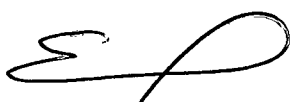
Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 08 de fevereiro de 2018.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO GONÇALVES MARINHO
CNPJ 11.145.032/0001-00
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG nº 26.717.570-X
Testemunha


Ricardo Kern
RG nº 26.679.495-6
Testemunha

RENOVAÇÃO

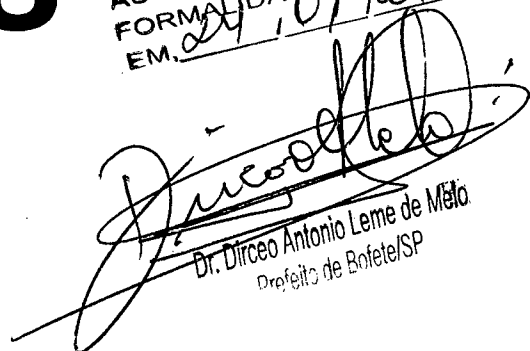
CONTRATO

SITE

BOFETETURISMO

2018

DESPACHO
AUTORIZO DENTRO DAS
FORMALIDADES LEGAIS
EM. 24/01/2018


Dr. Dirceu Antonio Leme de Mello
Prefeito de Bofete/SP

À empresa: Prefeitura de Bofete
Ramo de Atividade: Turismo

1. Apresentação

MAXXI SITES & APLICATIVOS focaliza seu campo de atuação em...

- Aplicativos
- Web Site corporativos e pessoais
- Lojas virtuais (e-commerce)
- Banners / marketing digital
- Logo tipo (identidade visual)
- Sistemas Personalizados

Atende empresas de pequeno e médio porte buscando sempre solucionar as necessidades de comunicação de seus clientes. Acompanha as fases de planejamento, design e produção, buscando oferecer um produto final condizente com a qualidade do projeto inicialmente apresentado.

2. Projeto

- a) Atualização do site já criando pela MAXXI sendo o domínio <https://www.bofeteturismo.tur.br/>

3. Etapas de desenvolvimento do projeto

1ª etapa: Planejamento

- a) Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;
b) Definição do conteúdo;
c) Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);
d) Definição de estratégias

2ª etapa: Design

- a) Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site
b) Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home page e páginas internas;
c) Seleção e tratamento de imagens;
d) Aplicação e supervisão de testes de usabilidade.

3ª etapa: Tecnologia

- a) Publicação definitiva.

4. Cronograma

O cronograma proposto para a concretização das atualizações será conforme a demanda de conteúdo enviado para a MAXXI e será definido no envio do mesmo:

5. Investimento e forma de Pagamento

- a) Manutenção do site do ano todo das épocas especiais e tudo mais (foto enviadas, vídeos enviados e troca de texto enviado) R\$1080,00 (ano).
b) Hospedagem do site R\$480,00 (ano)
c) Domínio www.bofeteturismo.tur.br e www.bofeteturismo.com.br R\$100,00 (ano)

6. Âmbito de intervenção do cliente

- a) Fornecimento a MAXXI SITES & APLICATIVOS de todas as informações e elementos necessários ao início a atualização, em suporte digital e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

7. Âmbito de intervenção

- a) Prestar os serviços que são objetos da presente proposta com a competência e diligência adequadas ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da atualização;
- c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do cliente, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.

9. Considerações Gerais

- a) Sendo necessária digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do cliente, como serviços complementares;
- b) Não estão incluídos os serviços de fotografia e aluguel de banco de imagens;
- c) Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, o cliente estará sujeito à multa de 0,33% do valor da parcela por dia de atraso.

Na expectativa de estar oferecendo a melhor oferta para os serviços solicitados, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAXXI SITES & APLICATIVOS